



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI MUNICIPAL Nº. 790/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

COMPILA AS DISPOSIÇÕES ACERCA DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe-CE, nos termos do art. 10, Inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS de São João do Jaguaribe, criado pela Lei Municipal 407/1998, de 20 de fevereiro de 1998, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe, com jurisdição em todo o território municipal e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, de recursos humanos e material.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS é garantida autonomia para seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde, na esfera Municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, de gerência técnica administrativa;

II - estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;

III - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

IV - propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

V - propor critérios para as programações e para as execuções financeiras orçamentárias vinculadas aos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

VI - apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;

VII - estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, ao credenciamento e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, público, filantrópico e privado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;

IX - requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privados e conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS;

X - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração nos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

XI - analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde, bem como examinar recursos a respeito das deliberações dos colegiados municipais e de outras instâncias deliberativas na área de saúde do Município;

XII - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

XIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar quadrimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XIV - estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível municipal;

XV - outras atribuições estabelecidas pelas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalidade e à gestão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 4º. A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde - CMS compreende:

- a) Plenária;
- b) Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Comissões e Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas;

§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMS será paritária, eleita pela maioria dos votos, entre os Conselheiros do CMS, sem qualquer interferência, por meio de escrutínio aberto, em reunião presencial ou virtual em que tomarem posse os novos membros, votantes somente os membros titulares, ou suplentes na ausência do titular.

§ 2º. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período, procedendo-se, no caso de vacância, à nova eleição para ocupação do cargo vago, complementando o mandato.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS será eleito entre os seus pares.

§ 4º. O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, eleito dentre os membros que compõe o Pleno em reunião de plenária.

§ 5º. A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Pleno.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá composição paritária, composta por 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) entre representantes governamentais e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, sendo que cada representante terá um titular e um suplente.

§1º. Os representantes dos usuários devem ser indicados mediante processo de votação isento e inviolável, observando o que dispõe a legislação pertinente.

a) 01 (um) Representante titular e suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São João do Jaguaribe;

b) 01 (um) Representante titular e suplente da Associação Comunitária do Sítio São Brás;

c) 01 (um) Representante titular e suplente da Associação Recicla São João;

d) 01 (um) Representante titular e suplente da Associação dos Produtores da Agricultura Familiar dos Sítios Raposo e São Brás;

e) 01 (um) Representante titular e suplente da Associação Comunitária do Sítio Lima (ACOMSIL);

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000

CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1

E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

f) 01(um) Representante titular e suplente da Associação dos Agricultores e Pequenos Produtores Rurais do Sítio Lima (APROLIMA);

g) 01(um) Representante titular e suplente da Associação Rio Jaguaribe de Cidadania, Cultura, Educação e Meio Ambiente (ARCEMA);

h) 01(um) Representante titular e suplente da Associação Esportiva e Cultural São João do Jaguaribe (ASECSJJ);

i) 01(um) Representante titular e suplente da Associação dos Assentados da Charneca;

j) 01(um) Representante titular e suplente da Associação dos Moradores do Sítio Várzea Alegre;

§2º. Os representantes das instituições governamentais são:

a) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

e) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

§3º. Os representantes dos profissionais de saúde de nível superior, médio e elementar:

a) 02 (dois) representantes titulares e suplentes dos profissionais da saúde de nível superior;

b) 01 (um) representante titular e suplente dos profissionais da saúde de nível médio;

c) 01 (um) representante titular e suplente dos profissionais da saúde de nível elementar;

d) 01 (um) representante titular e suplente da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;

§ 4º. Fica vedada a eleição de Profissionais de Saúde, Gestores e Prestadores de Saúde no segmento Usuário, assim como o inverso, em todo e qualquer processo eleitoral ou indicação.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS será honorífico, não remunerado e terá a duração de 2 (dois) anos, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, permitida apenas uma recondução, impedida mais de 2 (duas) vezes no intervalo de 4 (quatro) anos, por conselheiro portador do mesmo CPF, sendo obrigatório o cumprimento do interstício mínimo de 4 (quatro) anos entre cada gestão com ou sem recondução em todas as representações do Conselho Municipal de Saúde - CMS.





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

§ 1º. A recondução de que trata o caput deste artigo aplica-se a todos os segmentos, entidades e movimentos sociais que tiverem sido reeleitos.

§ 2º. O período de mandato para o(a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 2 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do(a) conselheiro(a).

Art. 7º. Sempre que possível, os representantes dos profissionais de saúde referidos no artigo acima deverão ser escolhidos entre as entidades que representam os profissionais, e para isso, a Secretaria de Saúde do Município deverá comunicá-las. Os representantes aqui mencionados não se confundem com os do §3º, do Artigo 5º deste Texto de Lei.

Art. 8º. Caso não haja no Município entidades representantes de profissionais, o processo de eleição se dará de forma ampla e participativa entre as categorias de profissionais, cabendo a coordenação do processo a cargo da Secretaria de Saúde do Município e Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 9º. Os representantes dos usuários da representação dos Distritos e Comunidades serão escolhidos em Assembleia, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática, e cuja coordenação do processo será através da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde – CMS, seguindo por um regimento eleitoral.

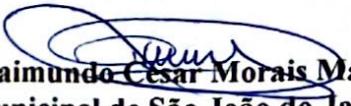
Art. 10. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal após indicação formal dos respectivos órgãos, entidades e/ou representantes dos profissionais dos Distritos ou Comunidades, quando for o caso.

Art. 11. No caso de desistência ou vacância pelo titular, o Conselheiro Suplente assumirá completando o mandato do antecessor, ao mesmo tempo em que se promoverá a indicação ou eleição de um novo suplente.

Art. 12. Cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá direito a um único voto, a exceção do Presidente, que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições das Leis Municipais 407/1998, 604/2011 e 721/2019.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, em 11 de outubro de 2023.


Raimundo César Morais Maia
Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe-CE

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br